

Decreto nº 0001^a/2018-GPMB, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

FAMEP - ANO IX Nº1930 – BARCARENA, 27/02/2018

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, EM RAZÃO DAS ÁREAS AFETADAS POR INUNDAÇÃO E DESMORONAMENTO DE ENCOSTAS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.608, DE 10/04/2012, INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2012 E SEUS ANEXOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DEMAIS NORMAS APLICADAS À ESPÉCIE.

O Senhor Antonio Carlos Vilaça, Prefeito Municipal de Barcarena, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI, do Artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

Considerando o elevado índice de precipitação pluviométrica ocorrido no mês de fevereiro/2018, com seu pico no dia 17, quando a precipitação atingiu 173 mm em apenas 12 horas, causando contaminação do solo e da água, inundações e desmoronamento de encostas em vários bairros do Município de Barcarena;

Considerando o desabrigo das famílias, as perdas materiais, quais sejam: as unidades habitacionais, bens moveis, eletrodomésticos, estabelecimentos comerciais e seus respectivos produtos, áreas de esporte e lazer, estabelecimentos de ensino e saúde, além de outros danos que ainda possam vir a serem acometidos devido ao elevado índice pluviométrico que perdura neste período;

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relata que a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

Considerando o corrido neste Município, na área de atuação da Empresa Hydro Alunorte, onde está localizado o complexo Industrial do Município de Barcarena e tendo sido detectado em análise laboratorial pelo Instituto Evandro Chagas, em laudo, emitido em 21/02/2018, contaminação de solo e água nas localidades de Bom Futuro, Vila Nova e Burajuba, com atingimento de aproximadamente 500 (quinhentas) famílias;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação – 1.2.1.0.0**; na forma do parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, **conforme IN/MI nº 02/2016**.

Parágrafo Único - E, buscando assistir de forma eficiente e eficaz a população atingida pelo citado Sinistro. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 2º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Este Decreto terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 8º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena